



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 89, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a empresa Eólica Chuí V S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, localizada no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007061/2010-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.945/0001-66, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala V, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33°40'17,8" S e 53°25'24,2" W, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Chuí V, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.”

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012;
- e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;

- h) início da Operação em Teste da 1^a Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2013;
- i) início da Operação em Teste da 2^a Unidade Geradora: até 22 de novembro de 2013;
- j) início da Operação Comercial da 1^a Unidade Geradora: até 22 de novembro de 2013;
- k) início da Operação em Teste da 3^a Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2013;
- l) início da Operação Comercial da 2^a Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2013;
- m) início da Operação em Teste da 4^a Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;
- n) início da Operação Comercial da 3^a Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;
- o) início da Operação em Teste da 5^a Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;
- p) início da Operação Comercial da 4^a Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;
- q) início da Operação em Teste da 6^a Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;
- r) início da Operação Comercial da 5^a Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;
- s) início da Operação em Teste da 7^a Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;
- t) início da Operação Comercial da 6^a Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;
- u) início da Operação em Teste da 8^a Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
- v) início da Operação Comercial da 7^a Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
- w) início da Operação em Teste da 9^a Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
- x) início da Operação Comercial da 8^a Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
- y) início da Operação em Teste da 10^a Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
- z) início da Operação Comercial da 9^a Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
- bb) início da Operação em Teste da 11^a Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
- cc) início da Operação Comercial da 10^a Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
- dd) início da Operação em Teste da 12^a Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;
- ee) início da Operação Comercial da 11^a Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;
- ff) início da Operação em Teste da 13^a Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- gg) início da Operação Comercial da 12^a Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- hh) início da Operação em Teste da 14^a Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;
- ii) início da Operação Comercial da 13^a Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;

2014;
jj) início da Operação em Teste da 15^a Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de

2014; e
kk) início da Operação Comercial da 14^a Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de

2014;
II) início da Operação Comercial da 15^a Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de

2014;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.703.250,00 (cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.3.2012.